ANTT - DEB
FL. 179

RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**309/2018**
OBJETO:	**ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 5.818, DE 3 DE MAIO DE 2018.**
ORIGEM:	**SUREG**
PROCESSO (S):	**50500.434328/2016-39**
PROPOSIÇÃO PRG:	**PARECER N. 01648/2018/PF-ANTT/PGF/AGU**
PROPOSIÇÃO DEB:	**POR AUTORIZAR**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, responsável por instituir a Delegação de Competências da Diretoria Colegiada às Superintendências. As alterações propostas foram apresentadas pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF, Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC e Assessoria de Comunicação Social – ASCOM.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Nota Técnica n.º 032/2018/SUREG/ANTT (fls. 157/159), a Superintendência de Governança Regulatória – SUREG analisou as propostas de alteração da Resolução nº 5.818/2018 encaminhadas e concluiu pela não observância de óbices à aprovação das solicitações apresentadas pelas áreas.

O Memorando nº 796/2018/SUINF, de 15 de agosto de 2018, fl. 148, encaminhado pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, solicita que seja avaliada a possibilidade de se restabelecer a competência anteriormente prevista na Deliberação nº 157, de 12 de maio de 2010, possibilitando ao Superintendente "aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração de Rodovia – PER e no Programa de Exploração da

Ponte – PEP, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no exercício anterior". A justificativa apresentada pela área é de que ao atrasar a publicação da portaria de inexecução as atividades da fiscalização de campo ficam prejudicadas, tendo em vista que o planejamento anual permanece desatualizado até a publicação desta (Memorando nº 348/2018/GEFIR/SUINF, fl. 149). Destaca-se que essa postergação serve apenas para estabelecer um cronograma real de execução da obra ou serviço, em caso de não execução tempestiva por parte da concessionária, não havendo, portanto, alteração de obrigação contratual.

Ademais, a Superintendência de Transporte Rodoviário Internacional de Cargas – SUROC (fls. 151/154) propõe que para os casos de renovação de outorga de Licença Originária e de Licença Complementar, a área informaria de forma mensal à Diretoria, não necessitando dar conhecimento prévio de 10 (dez) dias da publicação, conforme estabelecido no Art. 10 da citada Resolução. Sugeriu, ainda, alguns ajustes relativos à redação dos incisos "VI" e "VII", com o objetivo de adequá-los a Resolução nº 794, de 22 de novembro de 2004, a qual dispõe sobre a habilitação do Operador de Transporte Multimodal.

A proposta encaminhada pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, por meio da Nota Técnica nº 007/ASCOM/2018 (fl. 02, Processo nº 50501.306407/1018-11, apensado a este), consiste na delegação de itens referentes à Papelaria Institucional (item 1) e à Papelaria Promocional e de Divulgação (item 2), do Caderno 2, do Manual de Identidade Visual da ANTT. O objetivo desta delegação, segundo a área, consiste em desburocratizar eventuais alterações de menor complexidade no Manual de Identidade Visual da ANTT.

Em Relatório à Diretoria nº 015/2018/SUREG (fls. 160/162) a SUREG concorda com as alterações propostas pelas citadas áreas e encaminha Minuta de Resolução para avaliação da Diretoria Colegiada.

Por meio do Despacho nº 036/2018/DEB (fl. 166), esta Diretoria solicitou a análise e manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT).

Em Parecer n. 01648/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 167/169) a PF/ANTT concluiu pela viabilidade jurídica da proposta apresentada pela Nota Técnica n. 032/2018/SUREG/ANTT (fls. 157/159), devendo a Diretoria apenas avaliar a conveniência de ter controle mensal e posterior da atividade delegada como exceção à regra do artigo 10 da Resolução ANTT nº 5.818/18.

Quanto à exceção à regra disposta no art. 10 da Resolução nº 5.818/18, não se observa óbice, tendo em vista que nos casos de renovação de outorga são verificados apenas se os requisitos iniciais estabelecidos em legislação estão sendo atendidos, tratando-se, basicamente, de validação das informações cadastrais da empresa. Além disso, há um relevante volume de renovações, o que necessita de uma maior agilidade nas análises.

Entretanto, apesar da consonância de entendimentos entre a área técnica e jurídica, esta DEB acredita que a delegação de competências solicitada pela ASCOM se faz dispensável. Tendo em vista que alterações relativas aos itens de Papelaria Institucional e de Papelaria Promocional e de Divulgação, do Manual de Identidade Visual da ANTT, não fazem parte das atividades rotineiras da área, sendo executadas apenas de forma esporádica.

ANTT - DEB
FL. 180

Ressalta-se a relevância de se estabelecer uma identidade visual forte e consolidada para a Agência, portanto, as alterações realmente não devem acontecer a todo momento, mas esporadicamente, visando apenas sua atualização, quando necessária. Pois, o conjunto de elementos que compõem a identidade visual devem lembrar e identificar a ANTT e as mudanças constantes dificultam essa identificação.

Considerando que a meta de desburocratização da área é "diminuir para 30 (trinta) dias a análise dos processos de alteração do Manual de Identidade Visual da Agência, até dezembro/2018", acreditamos que essa possa ser atendida sem grandes intercorrências, em se tratando de casos de menor complexidade, já que o art. 77, da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, estabelece o seguinte prazo máximo:

" Art. 77. Salvo motivo devidamente justificado e aceito pela maioria do Colegiado, o Diretor Relator deverá pedir a inclusão da matéria em pauta em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do processo, exceto se, preliminarmente, solicitar a realização de diligência."

Portanto, haja vista a baixa frequência com que o Manual de Identidade Visual da Agência é alterado e, também, devido à sensibilidade do tema, esta DEB decide pela sua não delegação à Assessoria. Quanto às demais propostas, não se observa óbice às alterações solicitadas.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas apresentadas, **VOTO** por aprovar as alterações propostas à Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, que trata das delegações de competência da Diretoria Colegiada às Superintendências da ANTT, nos termos da minuta de Resolução anexa.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 30 de outubro de 2018.

Ass:

Iana Holanda Risuenho
Matrícula: 2073648
Assessoria – DEB